



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

AUTÓGRAFO N. 22 DE 2024

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 21 de 2024, aprovado na 1ª Sessão Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 01 de fevereiro de 2024.

MESA DIRETORA


VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
Presidente


RONALDO APARECIDO RODRIGUES
1º Secretário


JOSÉ AGOSTINO SALATA
2º Secretário

RECEBI EM 02/02/24
PROTOCOLO GERAL DO
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI N. 21 DE 2024

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À AREVU – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E EDUCATIVA DAS VILAS UNIDAS, A IMPORTÂNCIA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à **AREVU – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E EDUCATIVA DAS VILAS UNIDAS**, instituição com fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.966.298/0001-27, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 2.031, de 13 de abril de 1994, com sede à Avenida Gofredo Schelini, nº 185, Vila Bandeirantes, na cidade de Dois Córregos – SP, a importância de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), decorrente de depósito no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, direcionada à instituição.

Parágrafo único. A transferência de que trata o *caput* se dará por meio de ajuste a ser formalizado mediante Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração, tudo na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º Fica, o Poder Executivo, autorizado a abrir, no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial, que será classificado da seguinte forma:

12.01 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

082430005.2.027 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.....R\$ 32.000,00

Art. 3º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior correrão à conta de depósito feito junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, direcionado à entidade.

Art. 4º Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.